

Portaria DGP- 54, de 9-10-2009

Regulamenta, no âmbito da Polícia Civil, as atividades de escolta e guarda de presos

O Delegado-Geral de Polícia, com específico fundamento na expressa disposição do art. 3º da Resolução SSP-231, de 1º-9-2009,

Considerando que a Resolução SSP-231, de 1º -09-2009 conferiu à Polícia Militar a incumbência da escolta de presos entre estabelecimentos prisionais situados neste ou noutros Estados, bem como a atribuição de guarda dos presos acolhidos em estabelecimentos de saúde em geral;

Considerando, ainda, a atribuição residual da Polícia Civil para escolta dos presos ingressantes em suas unidades de polícia judiciária por força de prisão em flagrante ou de captura em razão de mandado judicial;

Considerando, finalmente, a necessidade de regulamentação interna da matéria, objetivando que a implantação da sistemática seja operada sem prejuízo à segurança pública em geral e aos interesses da Justiça Criminal em especial, resolve

Artigo 1º – Incumbe à Polícia Civil, em todo o território do Estado, a escolta, desde suas unidades de polícia judiciária até o estabelecimento prisional designado para acolhimento inicial, dos presos que recepcionar por motivo de prisão em flagrante delito ou em razão de captura decorrente de mandado judicial.

§ 1º – Fica desautorizado o emprego de recursos humanos e materiais da Polícia Civil para realização das tarefas discriminadas no artigo 1º, e respectivo parágrafo único, da Resolução SSP-231, de 1º-09-09.

§ 2º – Poderá a Polícia Civil, em caráter excepcional, mediante prévia consulta e expressa anuência da respectiva direção departamental, disponibilizar veículo de sua frota especialmente adaptado para as atividades mencionadas no parágrafo anterior.

Artigo 2º – Eventuais requisições judiciais de escoltas de presos expedidas em desacordo com as atribuições fixadas na Resolução SSP-231, de 1º-09-09, recepcionadas pela Polícia Civil, deverão ser, incontinenti, encaminhadas à Polícia Militar, com imediata comunicação formal dessa providência à autoridade judiciária expedidora da requisição.

§ 1º – Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo às requisições judiciais recepcionadas pela Polícia Civil em data anterior à vigência da Resolução epigrafada.

§ 2º – As disposições deste artigo aplicam-se, no que for cabível, às unidades integrantes da Divisão de Capturas do Departamento de Identificação e de Registros Diversos, DIRD.

Artigo 3º – Nas solicitações de escolta ou guarda de presos endereçadas à Polícia Militar, deverá a Autoridade Policial indicar o estabelecimento prisional da Secretaria da Segurança Pública ou da Secretaria da Administração Penitenciária a que o preso encontra-se vinculado, bem como fornecer suficientes informações, com eventual instrução documental, na hipótese de a custódia envolver risco de quaisquer naturezas.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, os documentos de solicitações expedidos para os fins do parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução SSP-231, de 1º -09-2009, deverão conter os dados exatos quanto ao estabelecimento de saúde designado para recepção do preso, bem como as informações disponíveis sobre as unidades prisionais de origem e de destino do preso carecedor da escolta ou da guarda.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições que lhe forem contrárias.